



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ nº 24.227373000168**, com sede na Angelica Soarea, s/n, centro, CEP 58.993.000, **BOA VENTURA, ESTADO DA PARAIBA** torna público que, por determinação do Senhora Presidente desta Câmara Municipal e através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, constituída Portaria nº 007/2021, realizará licitação às **09h00min. do dia 15 de junho de 2021**, no Salão de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura/PB, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, para locação de um veículo automotor do tipo hatch, conforme termo de referencia anexo I deste edital.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93**, e demais disposições legais correlatas, que ficam fazendo parte integrante deste **EDITAL de TOMADA DE PREÇO**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E VALOR

2.1 – O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA E EXTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAÇÕES DO LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**

2.2 – O valor global máximo estimado para a execução dos serviços é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam regularmente cadastradas no **CADASTRO DE FORNECEDORES (CRC)** junto à **CPL - COMISSÃO**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA (PB), devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as interessadas que atenderem as condições exigidas para o cadastramento, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Empresas cujo objeto social expresso em seu estatuto ou contrato social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da **licitação**.

3.3 – Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste **Edital**.

3.4 – Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.5 – Não será permitido participar desta Tomada de Preço:

- a) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidos de contratar com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a respectiva reabilitação;
- c) Empresas cujo estatuto ou contrato social não se inclua atividade pertinente ao objeto deste procedimento licitatório;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos, ou sócios, sejam servidores, a qualquer título, da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**;
- f) Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;
- g) No presente certame licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- h) Nesta **Tomada de Preços**, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à **CPL – COMISSAO PERFMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

- i) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como implica na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem assim na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.6 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrado, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.7 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar estar credenciada junto à **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante apresentação do Certificado de Credenciamento (**CRC**), acompanhado de documentos hábeis para identificação do representante legal ou preposto (**do tipo RG ou CNH e outros com foto**), bem como, no caso de representação por mandatário, de cópia autêntica ou original do instrumento de procuração (público ou particular), acompanhado do respectivo Estatuto ou do Contrato Social do(a) outorgante, tudo em original ou por cópia autenticada. No caso de ser o licitante representado por sócio da empresa, o credenciamento dar-se-á mediante a prova desta circunstância, a ser feita com a apresentação do Estatuto ou Contrato Social, atualizado.

3.8 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, o que se fará nos termos dos Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.9 - A participação neste certame implica na aceitação integral deste ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e das normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram este edital, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender a quaisquer das condições estabelecidas para os documentos de habilitação, ou apresentar proposta que não se adeque, substancialmente e em todos os seus aspectos, às exigências deste edital, poderá ter frustrada sua participação no certame.

4.2 - Quaisquer licitante que tenha interesse na aquisição deste edital e seus anexos, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre estes documentos, fazendo-o,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

formalmente e podendo impugnar o edital ou seus termos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura do certame, junto à **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço abaixo, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min:

- a) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, localizada na Rua Angelica Soarea, s/n – Centro – 58.993-000 – Boa Ventura-PB BOA VENTURA – PB.

5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução do objeto desta **TOMADA DE PREÇO** será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do contrato, prorrogável conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução do objeto desta Tomada de Preço, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2002 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elementos de Despesas	3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. 3390.35 – Serviços de Consultoria

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, observando-se:

7.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**.

7.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68**

rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.2.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

7.2.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

7.2.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

7.2.2.9 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, o que se fará nos termos dos anexos 2.

7.2.2.11 – Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68**

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

1 – Será aceito ainda, contrato público anexado aos mesmos, notas fiscais que comprovem o cumprimento do contrato (cópias autenticadas).

2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no **envelope nº 2** já referido, devidamente lacrado, devendo o conteúdo estar encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MIUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

8.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

- b) Número do processo licitatório vinculado a este edital;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
 - d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), valor unitário expresso em algarismo (até duas casas decimais) e valor do global em algarismo e por extenso;
 - e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
 - f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB sem ônus adicionais;
- 8.1.2 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.1.3 - Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- 8.1.4 – Facultativamente, a empresa licitante deverá fornecer o número da conta corrente, agência bancária e banco preferido, onde deseja receber seus créditos, se vencedora.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam às exigências do edital, aquelas propostas com **valor global e/ou unitários superiores** aos valores orçados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, ou com preços unitários ou totais de valor zero ou, ainda, as manifestamente inexecutáveis, comprovadas pela análise da composição de custos, ou ainda aquelas com preços nitidamente majorados.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para credenciamento e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL**, bem assim dos respectivos julgamentos, caso sejam possíveis na mesma data, a critério da Presidente da **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

9.2 – Serão convidadas as empresas para a entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 – Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de até **15 (quinze) minutos**, após o horário fixado neste Edital, podendo este prazo ser dilatado, no entanto, desde que seja caracterizado o interesse da Administração.

9.4 – Recebidos os **envelopes de Habilitação e Proposta Comercial**, a Comissão procederá à abertura dos **envelopes nº 01 (Habilitação)**, analisará e rubricará os documentos neles contidos e, em seguida, os colocará à disposição dos representantes das licitantes, para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir, poderá propagar o resultado da habilitação em nova sessão, que poderá ficar desde logo determinada ou anunciada aos interessados, ou mediante publicação no órgão oficial de imprensa adotado pela Câmara Municipal.

9.5 – Após a análise dos documentos e se todos as licitantes estiverem presentes ou representadas, o presidente da **CPL** proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº **02 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

9.6 – A **CPL** somente procederá a **abertura dos envelopes nº 02** das licitantes confirmadas **habilitadas**, após o transcurso do prazo recursal, ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em **ATA**, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os respectivos envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados.

9.7 – No dia, hora e local fixados na ata de julgamento da **HABILITAÇÃO**, ou publicados no órgão oficial de imprensa do Município, reunir-se-á a **CPL** e licitantes para proceder a abertura do **envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 – Abertos os envelopes pertinentes correspondentes à Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas dos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **CPL**.

9.9 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberta as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.10 – Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos deste Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

10.0 – DO JULGAMENTO

10.1 – As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 – A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, assim considerada a que ofertar **menor preço global**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

10.2 – Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

10.3 – Após o julgamento da fase de classificação das propostas, dar-se-á conhecimento aos licitantes, para manifestação, querendo.

10.4 – Caso o representante da licitante venha a desistir do direito a recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou consignada em ata circunstanciada, obrigatoriamente assinada pelo mesmo representante.

11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 (e alterações posteriores).

12.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado ao primeiro licitante classificado e o processo encaminhado à Autoridade Superior competente, que, concordando com o relatório, homologará a licitação.

13.0 – DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

13.1 – Este Edital, as respectivas propostas, atas das reuniões e relatórios de julgamentos, bem como as normas da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB** a respeito do certame, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após feitas as devidas correções pela **CPL**.

14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, nos casos previstos em lei.

14.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Como também, poderá ser Aditado através de Termo Aditivo, conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0 – DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços somente serão reajustados mediante aumento/redução deferido pelo Governo Federal, devendo, para tanto, ser anexado documento comprobatório do índice de reajuste expedido por órgão regulador do referido serviço, devendo estes serem calculados a partir dos preços contratados.

16.0 – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

16.1 – A execução dos objetos não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante desta licitação.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Constituem-se obrigações da contratada:

- a) Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- b) Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao **CONTRATANTE**, aos servidores e às autoridades municipais sobre os diversos aspectos da assessoria ora contratada;
- c) Proceder à retirada e devolução de documentos, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- d) Entregar ao **CONTRATANTE** uma cópia original de cada documento produzido;
- e) Apresentar ao **CONTRATANTE**, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

- f) Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer.

18.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

18.2 – Poderá também ser rescindido, unilateralmente, pela **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, em face dos seguintes motivos:

- a) pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular ou lento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) pela decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil, ou ainda pela colocação da mesma em regime de recuperação judicial, na forma da lei;
- e) pela dissolução da sociedade ou encerramento das atividades da contratada;
- f) pela alteração do contrato social ou pela modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- g) por razões de interesse público, na forma prevista na **Lei 8.666/93**.

18.3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 18.2** anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.0 – DAS PENALIDADES

19.1 – Diante da recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em cumprir as obrigações legais assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Secretaria da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

20.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – A homologação da presente Tomada de Preço compete ao **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**

20.2 – Toda e qualquer dúvida que dificulte o entendimento no conteúdo da presente Tomada de Preço, bem como esclarecimento, deverá ser dirimida junto à **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Instrumento, no horário de 08:00hrs as 11:00hrs.

20.3 – Em qualquer fase da licitação, a **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá realizar diligência destinada a esclarecer, complementar ou comprovar informações prestadas pelos licitantes em seus prepostos.

20.4 – A **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** reserva-se o direito de relevar erros ou omissões não substanciais que possam ser sanados tempestivamente, desde que não reste infringido o que dispõe o **art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

20.5 – Para dirimir quaisquer dúvidas relativas à realização deste certame, o foro competente é o da **Comarca de BOA VENTURA-PB**, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

BOA VENTURA-PB, 28 de maio de 2021

ROGÉRIO BERNARDO MALAQUIAS
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Acerto de vínculos dos servidores junto à secretaria da previdência social; individualização previdenciária contemporânea e extemporânea; acompanhamento dos parcelamentos do município para fiscalizações do legislativo; acompanhamento de processos fiscais do município e seus entes vinculados junto à RFB e PGFN; obrigações acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST.	Mês	12	R\$ 2.000,00

BOA VENTURA-PB, 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO BERNARDO MALAQUIAS
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB E A
PESSOA JURÍDICA _____,
DE ACORDO COM A TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VENTURA, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 24.227.373/0001-68, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, **JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado da _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação, em regime de prestação de serviços técnicos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a ser prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA E EXTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAÇÕES DO LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

§ 1º Os serviços referidos neste artigo serão executados na sede da Câmara de Vereadores de Boa Ventura/PB, como ainda ser realizado na sede da licitante e outros municípios, sem quaisquer ônus adicionais.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os dados, informações e elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos a que se propõe o contratado.
- Designar as pessoas ligadas à administração e conhecedoras dos serviços a serem orientados, para atuarem em todas as etapas do trabalho, quando necessário;
- Facilitar os contatos do CONTRATADO, quando for o caso, com chefias e autoridades municipais, bem assim com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos contratados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao CONTRATADO, tendo em vista que eles são de fundamental importância para a obtenção de resultados confiáveis na avaliação proposta;
- Durante a realização do trabalho proposto, tomar as decisões e fornecer informações necessárias em tempo hábil;
- Fornecer, mediante protocolo, cópias dos documentos que deverão ser analisados;
- Efetuar a análise e discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo contratado, nos prazos previstos em contrato; caso contrário, serão considerados tacitamente aprovados;
- Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- g)** Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- h)** Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao CONTRATANTE, aos servidores e às autoridades municipais sobre os diversos aspectos da assessoria ora contratada;
- i)** Proceder à retirada e devolução de documentos, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- j)** Entregar ao CONTRATANTE uma cópia original de cada documento produzido;
- k)** Apresentar ao CONTRATANTE, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em ___/___/2021 e finalizando em ___/___/2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ _____ (_____), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Boa Ventura (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2021 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 – Câmara Municipal
Programa	2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68**

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- *Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;*
- *De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;*
- *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;*
- *Por quaisquer dos motivos para rescisão dos contratos administrativos, se ocorrentes, conforme previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Boa Ventura (PB), ____ de _____ de 2021.

JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR
Vereador Presidente
CONTRATANTE

Razão social _____
CNPJ nº _____
CONTRATADO

VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.811.821/0001-00
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA E EXTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAÇÕES DO LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.

____(*nome da empresa*)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .

____(*assinatura*)____
(nome por extenso)
(cargo)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA E EXTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAÇÕES DO LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

_____ empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____(*localidade*)_____, em ____ de ____ de _____ .

_____(*assinatura*)____

_____(*nome por extenso*)____

_____(*cargo*)____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA/PB, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA E EXTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAÇÕES DO LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .

_____(*assinatura*)____

_____(*nome por extenso*)____

_____(*cargo*)____